



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **0808286.000630/2024-12**

Interessado: **ANTONIO CALUQUEMBE FIGUEIREDO GOMES**

1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas para autorização de residência e para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) efetuado por ANTONIO CALUQUEMBE FIGUEIREDO GOMES, natural da Angola, portador do RNM nº F444431-3.
2. O requerente se declara na condição de hipossuficiência econômica em razão de não possuir trabalho remunerado.
3. O imigrante alega que recebe uma bolsa de estudo no valor de R\$ 900,00, sendo este capital utilizado para arcar com aluguel, energia e internet.
4. Apresentou declarações da UFES nas quais constam que o estrangeiro recebe o "Auxílio Permanência Unificado - Faixa 3" de R\$ 200,00 (e 100% de desconto no restaurante universitário) e "bolsa dos Projetos Especiais de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão (PaEPE)" no valor de R\$ 700,00, totalizando, então, os R\$ 900,00 supracitados. Além disto, o estrangeiro apresentou o extrato de sua conta bancária, no qual consta saldo de R\$ 35,29 ao final do mês de junho.
5. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
6. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento das taxas mencionadas implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
7. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, conforme artigo 3º da Portaria nº 218/2018.
8. Desse modo, **DEFIRO** o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência do requerente.
9. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência ao interessado.
10. Após, archive-se.

**RAMON ALMEIDA DA SILVA**  
Delegado de Polícia Federal  
CH/DELEMIG/SR/PF/ES.



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 13/08/2024, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=36453538&crc=09EEE5D3](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36453538&crc=09EEE5D3).  
Código verificador: **36453538** e Código CRC: **09EEE5D3**.

---

Referência: Processo nº 08286.000630/2024-12

SEI nº 36453538